

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 1º de julho de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e a Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou a presença dos Patronos das recorrentes dos processos de alíneas “b”, “d” e “f”. Assim, os recursos pautados foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **b) Processo n. 00040-00066534/2018-97**, Tributo ISS, RV 53/2022, Recorrente CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado Diego Fernandes dos Reis OAB/RJ 227.558, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representantes da Fazenda Procuradores Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Vinícius Rocha Braga Lessa, Ricardo Hideaki Ono, Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos e Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.(Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** O Dr. Diego Fernandes dos Reis – OAB/SP 489.744, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **f) Processo n. 00040-00010035/2022-21**, Tributo ISS, RV 10/2023, Recorrente DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A, Advogados Elayne Lopes Lourenço Mustefaga OAB/DF 28.478 e Luís Eduardo Schoueri OAB/SP 95.111, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.** O Dr. João Victor Rozental Leal – OAB/SP 489.744, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** **a) Processo n. 00040-00029708/2021-36**, Tributo

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
ICMS, REN 37/2023 e RV's 135 e 136/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal, ANA PAULA FRANCO PACHECO e VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A), Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados João Marcos da Cunha Rocha OAB/DF 66.185 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (Os autos estavam com vista ao Conselheiro Relator). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento ao recurso voluntário 136/2023, para excluir do polo passivo da obrigação tributária e, também à unanimidade, não conhecer do REN 37/2023 e do RV 135/2023, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foi voto vencido o Cons. Manoel Curcino, que não conhecia, mas de ofício reduzia a multa sobre o principal de 200% para 100%, por força da Lei 6.900/2021, conforme sua declaração de voto, sendo acompanhado da Cons. Solange de Menezes. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** d) **Processo n. 00040-00021455/2022-33, Tributo ICMS, REN 22/2023 e RV 146/2023, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e RAYANE MELO MEIRELES (Responsável solidária) ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados José Flávio Piccinin Dias Pacheco OAB/SP 256.970 e Arthur Pacheco dos Santos OAB/DF 57.893, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Dra. Livia Quixadá, acompanhou o julgamento. A Representação Fazendária opina pelo desprovimento do recurso voluntário apresentado pela pessoa física e, ainda, opina pelo desprovimento do reexame necessário, mantendo-se íntegra a decisão de primeira instância que excluiu a pessoa jurídica vendedora do polo passivo da autuação fiscal.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao REN 22/2023 e, à maioria de votos, negar provimento ao RV 146/2023, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foi voto vencido o do Cons. Manoel Curcino, que conhecia e dava provimento ao recurso voluntário, com declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. c) **Processo n. 0128-000408/2017, Tributo ICMS, REN 13/2021, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida TERRAGRAPH GEOPROCESSAMENTO E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do reexame necessário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade,

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **e) Processo n. 00040-00017779/2021-96**, Tributo ICMS, RV 81/2023, Recorrente ANDREW GUILHERME FARIA BOTELHO, Advogado Manoel Cipriano de Oliveira Bisneto OAB/RN 19.093, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, **em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Cons. Solange de Menezes. Foram votos vencidos os dos Cons. relator, que dava provimento ao recurso e o Cons. Giovani Leal, que dava provimento parcial. Ausente, justificadamente, a Conselheira Marta da Silveira, sendo substituída pela Conselheira Suplente Gabriela Lima e Silva. Redatora para o acórdão, a Conselheira Solange de Menezes. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 121/2023 (Ac 095/2024) e RV's 262/2023, 263/2023 (Ac. 096/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 05 de julho de 2024, sexta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente